



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.898, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA "COMEÇAR BEM", QUE DESTINA VOUCHER PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o **Programa "Começar bem"**, em consonância com o disposto nos incisos VI, VII e VIII do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O Programa, instituído por esta Lei, tem como objetivo promover a manutenção e o desenvolvimento do ensino, bem como o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal, por meio da concessão de auxílio financeiro para aquisição de material e uniformes escolares.

Art. 2º O Programa "Começar bem", destinado aos estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, tem como objetivos:

- I – possibilitar a aquisição, diretamente pelos responsáveis, dos itens de material e uniforme escolar;
- II – garantir ao beneficiário o poder de escolha dos materiais e uniformes a serem adquiridos;
- III – descentralizar a aquisição, fomentando a atividade econômica em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de materiais e uniformes escolares.

Art. 3º A concessão do benefício previsto no art. 2º desta Lei ocorrerá por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens pelos responsáveis do beneficiário.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O valor inicial do benefício será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) anuais, corrigidos anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e o custo básico de um kit, definido pela Secretaria competente.

§ 1º O auxílio financeiro será disponibilizado aos pais ou responsáveis legais dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, mediante opção expressa em declaração desenvolvida e disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar a declaração para recebimento do benefício contendo, entre outros pontos relevantes, a opção de adesão ao Programa ou de renúncia ao voucher.

Art. 5º Para implementação do Programa "Começar bem", o Poder Executivo poderá conceder o benefício ao estudante que preencha as seguintes condições:

- I – estar regularmente matriculado na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e adultos (quando ofertada) da rede pública municipal de ensino;
- II – comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e atividades complementares;
- III – firmar termo de responsabilidade, no qual constem as condições, valores, períodos de depósito e regras de manutenção do benefício;
- IV – autorizar o cancelamento do voucher em caso de perda da condição de beneficiário do Programa.

§ 1º O auxílio será disponibilizado aos pais ou responsáveis legais dos estudantes beneficiários.

§ 2º Ficam dispensados da exigência de frequência mínima os alunos do primeiro ano da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais credenciados que descumprirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação serão suspensos de participação no Programa por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de sanções civis e criminais aplicáveis.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Os itens de material e uniforme escolar serão de livre escolha dos responsáveis, dentro da lista de itens essenciais definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o credenciamento dos estabelecimentos fornecedores de material e uniformes escolares, bem como os mecanismos de controle social, garantindo publicidade dos dados do Programa, inclusive sobre a execução financeira e orçamentária, por meio do site oficial do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar levantamento periódico para definir valores de referência condizentes com a realidade socioeconômica de Marechal Floriano, servindo como base para a fixação e atualização do valor do voucher.

Art. 8º Será excluído do Programa o aluno que:

- I – interromper a matrícula;
- II – não cumprir a frequência mínima exigida no art. 5º, II;
- III – incorrer em fraude, simulação, desvio de finalidade ou falsificação documental.

Art. 9º Estarão sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais os pais ou responsáveis legais dos beneficiários quando comprovada fraude na utilização do auxílio.

§ 1º Verificada qualquer irregularidade, será instaurado processo administrativo, e, constatada a infração, o caso será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para providências legais.

§ 2º Em caso de abandono ou evasão escolar, o responsável deverá restituir os valores recebidos.

§ 3º Excetuam-se do § 2º os alunos transferidos para outra rede municipal de ensino, por motivo justificado.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I – acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;
- II – monitorar semestralmente a assiduidade dos estudantes beneficiários.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverá desenvolver campanhas educativas voltadas às famílias, orientando sobre o uso adequado do valor entregue por aluno, de acordo com as diretrizes dos kits essenciais indicados pelas instituições de ensino.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer as modificações orçamentárias necessárias no PPA, LDO e LOA para cumprir os termos da presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais, se necessários, para pagamento do benefício previsto nesta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os atos necessários à execução do Programa, inclusive a alteração de valores.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Fevereiro de 2026.


JUAREZ JOSÉ XAVIER
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2898 / 2026 em 20 / 02 / 2026

Presidente.

Projeto de Lei nº. 138/2025 - Autor: Reinaldo Valentim Frasson